

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.569, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001711/2015-81, decide conhecer e não dar provimento ao recurso interposto pela Central Geradora Eólica Icaraí I S.A. em face do AI/CEE nº 0018/2013-ARCE, de 25 de abril de 2013, mantendo a aplicação da pena de multa do grupo III, no valor de R\$ 56.635,15 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), atualizável na forma da legislação vigente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 20.06.2016, seção 1, p. 82, v. 153, n. 116.